

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução n.º 1.788, de 11 de setembro de 2007.

Implanta o Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978; e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.165/2007 e o que foi apreciado e deliberado na sua 599ª Sessão Plenária, conjunta com a 9ª Reunião do Conselho Consultivo Superior do Sistema COFECON/CORECONs, de 11 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO a prolação de decisão judicial nos autos do Processo n.º 2007.34.00.026403-5, em trâmite na 4ª Vara Federal do Distrito Federal, que corresponde à Ação Popular ajuizada contra o COFECON;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução / COFECON n.º 1.778/07, em Sessão Extraordinária, de 1º de setembro de 2007, por maioria absoluta dos Conselheiros e a suspensão de todo conteúdo atinente aos regimentos internos até então aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão regulamentar acerca dos princípios e conceitos básicos a serem seguidos na estrutura, organização interna e funcionamento dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de configurar o modelo padrão do conteúdo dos regimentos internos a serem elaborados pelos Conselhos Regionais de Economia para aplicação do artigo 7º, alínea e da Lei n.º 1.411/51;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. º 1.411/51, com a redação dada pelo Decreto n.º 31.794/52, donde decorre a competência do Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial, indicando as instruções normativas para a elaboração do regimento interno de cada CORECON;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Capítulo 5.1.2 (Modelo Padrão do Conteúdo dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Economia) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Revogar quaisquer atos fundamentados na Resolução n.º 1.778/07 e demais atos que contrariem as disposições contidas no seu Anexo, iniciando-se novos procedimentos internos de elaboração de regimentos em estrita observância às Leis n.º 1.411/51 e 6.021/74 e Decreto n.º 31.794/52.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Anexo disponível em www.cofecon.org.br)

Porto Seguro - BA, 11 de setembro de 2007.

Economista SYNÉSIO BATISTA DA COSTA Presidente do Conselho

	ONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL 5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia 5.1 – Estrutura e organização das autarquias de regulamentação e controle profissional 5.1.2 - Conselhos Regionais de Economia	
Ã		
Normas originais Resolução de implantação Atualizações		Res. 1698/2002; Res. 1678/2001; Res. 1676/2001; Res. 1663/2000; Res. 1645/1998; Res. 1635/1997; Res. 1632/97; Res. 1558/1987; Res. 1549/1986; Res. 399/1970; Res. 400/1970; Res. 928/1974; Res. 1023/1975; Res. 1280/1977; Res. 1463/1979; Res. 1470/1979; Res. 1485/1981; Res. 1623/96
		Anexo à Resolução nº 1.788/2007

- 1 Este Capítulo estabelece os princípios e conceitos básicos a serem seguidos na estrutura, organização interna e funcionamento dos Conselhos Regionais de Economia CORECONs, configurando modelo padrão do conteúdo dos respectivos Regimentos Internos para a aplicação do art. 7º alínea ´e´ da Lei Federal nº 1411/51.
- 2 Em razão da alteração do formato redacional da regulamentação interna do Sistema COFECON/CORECONs através da presente consolidação, descrita no Capítulo 1.1, é facultada aos CORECONs a manutenção do formato anterior do texto de seus Regimentos.
 - 2.1 As alterações futuras dos Regimentos Internos dos CORECONs poderão, portanto, ser submetidas ao COFECON no formato de redação anterior, observado integralmente o conteúdo normativo estabelecido nesta consolidação e, em particular, neste Capítulo.
- 3 Na elaboração e alteração dos respectivos Regimentos Internos, os CORECONs poderão realizar as alterações necessárias para o atendimento de eventuais peculiaridades locais, respeitados os princípios gerais de conteúdo normativo estabelecidos nesta Consolidação, cuja observância será verificada pelo COFECON quando da aprovação das alterações regimentais a ele submetidas.

MODELO PADRÃO DO CONTEÚDO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA.

1.	Conselho Regional de Economia da Região, com sede e foro na cidade de
	(ou nos Estados de
).

- 2. O CORECON- é constituído:
 - a) do Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo COFECON (Lei Federal nº 6.537/78, art. 5º);
 - b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo CORECON-___ em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.
 - c) das Comissões, podendo ser, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, que possam colaborar com os trabalhos para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

- 3. Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados nos CORECONs e quites com as suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, e direito à reeleição (artigo 13 da Lei Federal nº 1.411/51, artigos 1º § 3º, 6º, ambos da Lei Federal nº 6.537/78).
 - 3.1 Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros efetivos e suplentes (artigo 1º, § 3º Lei Federal nº 6.537/78,).
 - 3.2 Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON-___, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local.
- 4. O término do mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (artigo 1º § 7º da Lei Federal nº 6.537).
- 5. Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, pelo Plenário, em escrutínio aberto, será escolhido um dos suplentes.
 - 5. 1 Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso.
 - 5.2 O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.
- 6. O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.
 - 6.1 A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.
- 7. Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o item 6 deste Regimento.
- 8. Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdicão deste CORECON.
- 9. É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultada aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.
 - 9.1 O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência.
- 10. São atribuições do Plenário:
- a) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos nesta Consolidação;
- b) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional deste CORECON;
- c) fixar os salários e gratificações dos funcionários deste CORECON, bem como aprovar o Quadro e os normativos de Pessoal;
- d) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;

- e) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado:
- f) alterar o presente Regimento Interno, observado o *quorum* ora previsto, submetendo a alteração ao COFECON para efeitos de homologação;
- g) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
- h) autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais deste CORECON em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação das Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- 10.1. É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 15 alínea ´p´ deste Regimento.
- 11. Aos Conselheiros compete:
 - a) participar das sessões;
 - b) relatar processos ou matérias;
 - c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais designados;
 - d) representar especialmente este CORECON, quando designado;
 - e) observar e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho.
- 12. Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, exceto nos casos de licença previamente concedida pelo Plenário.
- 13. Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos deste CORECON, para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitam.
- 14. O Presidente e o Vice-Presidente deste CORECON serão eleitos na primeira sessão plenária anual, prevista no subitem 3.2, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro (artigo 13 da Lei Federal nº 1.411/51).
- 15. São atribuições do Presidente:
 - a) cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;
 - b) administrar e representar judicial e extrajudicialmente o CORECON- ;
 - c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;

- d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário;
- e) constituir, ad referendum do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho;
- f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas a este CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e recibos (juntamente com o responsável pela Tesouraria) e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON:
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao COFECON para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- I) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do COFECON;
- n) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.
- o) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas ´b´, ´f´ e ´h´ a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 9.3872/86);
- p) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:
 - 1. situação dos saldos bancários em 31 de dezembro;
 - 2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;
 - 3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;

- 4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos;
- 5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual:
- 6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; e
- 7. relação de imóveis de propriedade do CORECON-..
- 15.1. No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte (podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);
- 15.1.1. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação *ad referendum* previsto no subitem 15.1, quando tais despesas que não sejam obrigatórias por lei.
- 16. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância.
- 16.1. No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente de acordo com o disposto para esta situação na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.
- 17. Nas faltas ou impedimentos, eventuais ou não, do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do respectivo CORECON.
- 17.1. Nos demais casos o Plenário elegerá seus substitutos.
- 18. Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno.
- 19. Os atos administrativos exarados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos, que se externam através das Resoluções; atos ordinários, manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.
- 19.1. As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.
- 19.1.1. As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho.
- 19.1.2. As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas

orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

- 19.1.3. As Portarias serão baixadas pelo Presidente para o desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.
- 19.1.4. As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.
- 20. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.
- 20.1. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada.
- 20.2. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:
 - a) registros profissionais;
 - b) auxílios financeiros;
 - c) doações;
 - d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
 - e) ética profissional;
 - f) eleição;
 - g) legislação profissional.
 - h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não:
 - i) atos normativos em geral.
- 20.3. É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.
- 21. Toda matéria sujeita à votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão.
- 21.1. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias.
- 21.2. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.
- 22. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro.

- 23. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata.
- 23.1. Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 2 (duas) horas, a contar do momento do recebimento do material solicitado, devendo ser devolvida a documentação até o termino deste prazo.
- 23.2. A Secretaria do CORECON-___ disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.
- 23.3. O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON-__, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.
- 23.4. Na hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados será de 3 (três) horas, a contar do momento do recebimento do material solicitado, cabendo ao Presidente estabelecer prazos iguais, com os Conselheiros interessados, o prazo que cabe a cada Conselheiro.
- 23.4.1. A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá ter sua votação concluída na mesma sessão.
- 23.5. É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsegüente.
- 23.6. Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão.
- 24. Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com Parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão.
- 24.1. A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.
- 25. As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.
- 25.1. A imposição de penalidades a Conselheiros e a tomada de contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos regularmente em exercício.
- 25.2. A imposição de penalidades a Conselheiros exige, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.
- 25.3. O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os presentes e, se for o caso, entre os funcionários do Conselho.

- 25.4. As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.
- 26. As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.
- 26.1. O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:
 - a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON-___, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
 - c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
 - d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
 - e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo individual e improrrogável de 15 (quinze) minutos.
- 26.1.1. A critério do Plenário, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.
- 26.1.2. A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes.
- 26.1.3. Terminados os prazos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto interrompido.
- 26.2. A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.
- 26.2.1. Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário.
- 26.3. Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter a decisão do Plenário:
 - a) a inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nela contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação.
 - b) prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.
- 26.4. O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

- 27. Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista no item 25.5, e sem prejuízo da faculdade de deliberação *ad referendum* a que se refere o subitem 15.1 deste Regimento.
- 27.1. As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.
- 27.2. A convocação a que se refere o subitem 27.1 acima deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.
- 27.3. No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do subitem 27.1 acima, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos.
- 27.3.1. Ata resultante da reunião referida neste subitem terá legitimidade e seus assuntos homologados terão força e amparo legal.
- 27.4. Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.
- 27.5. A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos deste item 27.
- 27.6. A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.
- 28. As sessões deste CORECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede.
- 28.1. As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.
- 28.2. As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.
- 29. O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.
- 30. O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerá aos seguintes preceitos:
- 30.1. Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.
- 30.1.1. A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.
- 30.1.2. Lido o relatório e Parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

- 30.1.3. Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará à votação.
- 30.2. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.
- 30.2.1. No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.
- 30.2.2. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.
- 30.2.3. Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.
- 30.3. Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:
 - a) os Conselheiros Regionais Efetivos em exercício;
 - b) os Conselheiros Regionais Suplentes que se fizerem presentes;
 - c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;
 - d) os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;
 - e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.
- 31. A votação das matérias a serem decididas obedecerá aos seguintes preceitos:
- 31.1. A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal.
- 31.2. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário.
- 31.3. A votação se processará na seguinte ordem:
 - a) as propostas substitutivas;
 - b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o Parecer do Relator:
 - c) o Parecer apresentado pelo Relator.
- 31.4. Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação.
- 31.5. Cabe ao Relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2°, § único, Inciso VII da Lei Federal nº 9.784/99.
- 31.5.1. Na hipótese de o Parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar solicitação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.
- 31.5.2. Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem

- votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator.
- 31.5.3. O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.
- 31.5.4. A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 32.5.2 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação.
- 31.6. As decisões deste CORECON serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.
- 31.7. Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.
- 31.7.1. É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.
- 31.7.2. Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CASO O CORECON OPTE PELA MANUTENÇÃO DE LIVROS TRADICIONAIS SOB A FORMA DE CADERNOS EM QUE AS ATAS SEJAM TRANSCRITAS MANUALMENTE:

- 32. As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.
- 32.1. As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

OU

CASO O CORECON OPTE PELA LAVRATURA DAS ATAS POR MEIO ELETRÔNICO E CONSEQÜENTE IMPRESSÃO

- 33. O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.
- 34. Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.
- 34.1. A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.
- 34.2. Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.
- 35. Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apôr suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

- 36. Os CORECONs funcionarão em sua composição normal como Tribunais Regionais de Ética TRE, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON
- 37. A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes eleitos pelo Plenário, com mandato de 01 (um) ano, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.
- 37.1. A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto no Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

- 38. Serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicado no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.
- 39. As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".
- 39.1. Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.
- 39.2. As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.
- 40. A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista
- 40.1. A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do COFECON.
- 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme o artigo 7º alínea "e" da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o artigo 30 alíneas "i" e "l" do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

. . .